



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06481/90
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Ente: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Ementa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. Ato de Pessoal. Cumprimento da Decisão Singular DSPL TC 00027/2014. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 0093/2017

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de inspeção in loco procedida na Assembleia Legislativa do Estado, com vistas a apurar possíveis irregularidades em relação ao provimento de cargos dos servidores José Batista da Silva (falecido - matrícula nº 76934-7) e Maria da Glória de Araújo Silva (pensionista).

Em 19/03/2014, o Relator, através da Decisão Singular DSPL TC 00027/2014, assim decidiu:

ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, para que se dê ciência ao Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBPREV, quanto ao cargo que o servidor em apreço exercia antes do ato declarado nulo, qual seja, o de Consultor Técnico, que integra o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme Portaria 428/1983 (fls. 320), com vistas à adequação dos valores pagos à conta da pensão à Sra. Maria Glória de Araújo Silva em apreço, anexando cópias das fls. 270/281, 297/308 e 318/320 dos autos.

Em atendimento a supracitada determinação foram juntados aos autos os documentos à p. 382/386. Da análise dessa documentação a Auditoria entendeu que foram sanadas as irregularidades anteriormente apontadas nos relatórios de fls. 332 e 364/365, concluindo pelo cumprimento do disposto na Decisão Singular DSPL TC 00027/2014, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

Os autos não foram ao MPjTC, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

A vista do entendimento técnico e pronunciamento do órgão ministerial, voto que esta Câmara:

- 1) **Declare o cumprimento** de determinação constante na Decisão Singular DSPL – TC – 00027/2014;
- 2) **Determine** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06481/90, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

- 1 Declarar o **cumprimento** de determinação constante na **Decisão Singular DSPL – TC – 00027/2014**;
- 2 **Determinar** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões do Pleno, Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, de março de 2017.

Assinado 14 de Março de 2017 às 12:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2017 às 09:02



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL